RESOLUÇÃO Nº 02/PPGEA/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a realização e avaliação do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese de Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGEA/UFSC), no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

Título I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Capítulo I DOS PRÉ REQUISITOS

Art. 1º. Para prestar o Exame de Qualificação de candidatura ao grau de Doutor em Engenharia Ambiental, o candidato deverá demonstrar, com antecedência, proficiência em duas línguas estrangeiras, em conformidade com o Regimento Interno do PPGEA.

Parágrafo único. No caso de estudantes estrangeiros, é necessário demonstrar, igualmente, proficiência em língua portuguesa.

Capítulo II DA BANCA EXAMINADORA

- **Art. 2º.** A composição da banca examinadora observará as diretrizes específicas dispostas no Regimento Interno do PPGEA, bem como será:
- I sugerida pelo orientador;
- II aprovada e designada pelo Coordenador do Programa;
- **III –** composta, no mínimo, por 3 (três) membros.
- § 1°. Ao menos 1 (hum) dos membros da banca deverá ser docente integrante do PPGEA, portador de título de Doutor em áreas afins àquela da tese proposta.

§ 2º. Os orientadores e coorientadores da tese não serão membros da banca examinadora, mas poderão estar presentes em todas as etapas do Exame de Qualificação.

Capítulo III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 3º.** O Exame de Qualificação consiste em:
- I elaborar um documento escrito contendo a proposta de tese;
- **II –** apresentar mencionado documento publicamente, perante banca examinadora;
- III verificação, por parte da banca examinadora, da qualidade da proposta de tese apresentada, bem como do nível de conhecimento e da capacidade de pesquisa do candidato.
- § 1º. O Exame de Qualificação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula.
- § 2º. Em caso de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, o Exame de Qualificação deverá seguir o rito previsto no Artigo 46 do Regimento Interno do PPGEA.
- **Art. 4º.** O documento escrito contendo a proposta de tese deverá ser entregue à banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa, contendo a indicação, no mínimo:
- I do problema de pesquisa, situando-o dentro da literatura atualizada sobre o assunto, enfatizando as contribuições científicas que poderão levar à tese;
- II das hipóteses de pesquisa;
- III dos objetivos do trabalho;
- IV dos métodos a serem empregados;
- V do plano de trabalho e do cronograma;
- VI de justificativa acerca da adequação do trabalho às linhas de pesquisa do PPGEA;
- **VII –** dos materiais e equipamentos requeridos, bem como do equacionamento financeiro, quando cabível.

- **Art. 5º.** A banca examinadora examinará a proposta de tese e arguirá o candidato de maneira a formar livre opinião sobre a qualificação do candidato.
- § 1º. O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para a apresentação oral da proposta de tese.
- § 2º. Recomenda-se que o tempo de arguição de cada membro da banca examinadora não supere 20 (vinte) minutos.
- § 3º. O orientador somente poderá se manifestar sobre a proposta de tese e os comentários da banca após o término da arguição do candidato, ou quando solicitado explicitamente por membro da banca examinadora.
- **Art. 6º.** A banca examinadora redigirá a ata do Exame de Qualificação, composta de parecer único e conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do candidato, com base nos seguintes aspectos:
- I qualidade da proposta descrita;
- II qualidade e profundidade da apresentação e defesa oral da proposta de tese;
- **III –** capacidade do candidato em discutir o tema de pesquisa proposto.
- **Parágrafo único.** A banca examinadora poderá registrar recomendações para o desenvolvimento posterior do trabalho, que serão devidamente anexadas à ata do Exame de Qualificação.
- **Art. 7º.** O parecer conclusivo da banca examinadora será pela aprovação ou reprovação do candidato.
- Parágrafo único. Em caso de reprovação, o candidato será desligado do PPGEA.
- **Art. 8º.** Em casos excepcionais, a banca examinadora poderá optar pela suspensão da sessão de defesa do Exame de Qualificação.
- § 1º. Caso o Exame de Qualificação seja suspenso, a proposta de tese deverá ser reapresentada dentro de prazo definido pela banca examinadora, que não poderá ser prorrogado e deverá ser o menor possível entre as seguintes opções:
- I 30 (trinta) meses contados da matrícula do candidato no PPGEA;
- II em caso de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, 30 (trinta) meses a contar da oficialização da mencionada passagem;
- **III –** 6 (seis) meses contados a partir da data da primeira defesa.

- § 2º. Em caso de reapresentação, havendo impedimento de algum membro da banca examinadora original, tal membro poderá ser substituído, desde que a nova composição seja aprovada pelo Colegiado Pleno.
- § 3º. O aluno bolsista que por motivos injustificados deixar de apresentar a qualificação, ou não for aprovado na defesa, terá a sua bolsa suspensa.
- § 4º. Em caso de reapresentação, a sessão do Exame de Qualificação não poderá ser suspensa novamente, devendo a banca examinadora decidir pela aprovação ou reprovação definitiva do candidato.

Título II

DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO

- **Art. 9º.** Elaborada a tese, cumpridas às demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.
- **Parágrafo único.** Do candidato ao grau de Doutor exigir-se-á, previamente à defesa, a comprovação de artigo relacionado à tese aceito para publicação como primeiro autor e em coautoria com o orientador, em periódico indexado Qualis A ou B1 ou B2 da CAPES, Engenharias 1, ou com fator de impacto (FI) acima de 2.
- **Art. 10°.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.
- § 1°. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.
- § 2º. Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.
- § 3º. Caso o trabalho requeira defesa em caráter de sigilo, deverá ser seguido o procedimento estabelecido pela Universidade junto ao Departamento de Inovação

Tecnológica, a ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data da defesa.

- **Art. 11º.** Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:
- I professores credenciados no programa;
- II professores de outros programas de pós-graduação afins;
- **III –** profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.
- § 1º. Estarão impedidos de ser examinador da banca de trabalho de conclusão:
- I orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- II cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- **III –** ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- **IV –** Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.
- § 2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do § 1º deste artigo, o Colegiado Pleno poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.
- **Art. 12º.** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser aprovadas e designadas pelo Coordenador do PPGEA, respeitando a composição de, no mínimo, 3 (três) membros examinadores titulares, sendo ao menos 1 (hum) deles externo à Universidade.
- **§1º.** Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no *caput*, a critério do Colegiado Pleno, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.
- **§2º.** Para garantir a composição mínima da banca, será indicado uma suplência interna e externa.
- **§3º.** A presidência da banca de defesa, poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, que será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.
- **§4°.** Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação audiovisuais em tempo real.

- **Art. 13º.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:
- I Aprovação;
- II Reprovação;
- § 1°. Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da tese, em até 90 (noventa) dias da defesa.
- § 2°. A versão definitiva da tese deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC.
- § 3º. No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 1º e 2º, o estudante será considerado reprovado.
- § 4°. Excepcionalmente, será admitido pedido de prorrogação do prazo estipulado pelo § 1° ao Colegiado Pleno.

Título III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Quaisquer casos omissos serão analisados individualmente, mediante a apresentação de documentação comprobatória e justificativas cabíveis, pelo Colegiado Pleno do PPGEA.

Aprovado pelo Colegiado do PPGEA em 07 de novembro de 2022

Alexandra R Finotti

Presidente do Colegiado do Programa de Pos Graduação em Engenharia Ambiental